



# SINDESAUVEL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO

R. Antônio Alves Massaneiro, 154 - Ed. Felipe Adura - 7º andar- Sala 702  
TELE-FAX (045) 3224-4105 - Centro - CEP: 85.812-090 - CASCAVEL- Pr.  
CNPJ: 78.105.715/0001-04

## AGENDAMENTO DE HOMOLOGAÇÕES – SINDESAUVEL - 2018/2019 HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Prezados (as),

Conforme a **Cláusula 17ª – Rescisões Contratuais e Homologação Obrigatória**, da C.C.T 2018/2019, a homologação permanece **OBRIGATÓRIA** para categoria em todos os contratos com duração superior a seis meses. O ato dar-se-á na sede do SINDESAUVEL, quando deverá ser apresentado o seguinte rol de documentos:

- I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 5 vias;
- II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
- IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V – Extrato analítico do FGTS;
- VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Cód.1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego;
- X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- XI – Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie;
- XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.

De acordo com a **Cláusula 57ª – Custas e Despesas**, da C.C.T 2018/2019, os sindicatos elaborarão tabela em conjunto, na qual ficará vinculado a presente convenção coletiva, para cobrança das empresas pelos serviços solicitados as referidas entidades, como por exemplo, emissão de certidões, termos, declarações, homologações, inspeção prévia, quitação anual, etc.

*Parágrafo único:* Os associados do SHESOP e em dia com suas obrigações junto ao SINDESAUVEL estarão isentos de custas, à exceção da quitação anual.

Para as empresas **NÃO** associadas ao SHESOP, as Homologações de Contrato de Trabalho terão um custo conforme tabela de Custas e Despesas 2018-2019. O mesmo documento pode ser acessado através do endereço eletrônico:

[http://www.sindesaugel.com.br/admin/web\\_files/uploads/documentos/9b0f7952aeab92ee3a8c994db2f318195b7ad0a31b83e5b7ad0a31b842236698936.pdf](http://www.sindesaugel.com.br/admin/web_files/uploads/documentos/9b0f7952aeab92ee3a8c994db2f318195b7ad0a31b83e5b7ad0a31b842236698936.pdf)

Os valores a serem pagos **pela empresa**, deverão ser quitados através do boleto bancário encaminhado pelo SINDESAUVEL, no ato do pré-agendamento.

### **ORIENTAÇÕES PARA O AGENDAMENTO DE HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:**

1. Orienta-se que as empresas estejam em dia com suas obrigações sindicais junto ao Sindesaugel;
2. As empresas deverão entrar em contato com o Sindesaugel pelo telefone (45)3224-4105 para realizar o pré-agendamento da Homologação de Contrato de Trabalho;



# SINDESAUVEL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO**

R. Antônio Alves Massaneiro, 154 - Ed. Felipe Adura - 7º andar- Sala 702  
TELE-FAX (045) 3224-4105 - Centro - CEP: 85.812-090 - CASCAVEL- Pr.  
CNPJ: 78.105.715/0001-04

3. O Sindesauvel disponibilizará o boleto via Sistema ProSindweb em nosso site ([www.sindesauvel.com.br](http://www.sindesauvel.com.br)) O acesso se dará através do login e senha já cadastrados em nosso sistema da empresa/escritório;
4. Para que haja a confirmação do agendamento da Homologação de Contrato de Trabalho, se faz necessário que seja enviado o boleto e o seu respectivo comprovante de pagamento, no e-mail [atendimento@sindesauvel.com.br](mailto:atendimento@sindesauvel.com.br) com máxima antecedência da data pré-agendada;
5. O boleto e comprovante de pagamento deverão ser apresentados no ato da Homologações de Contrato de Trabalho.

Informamos ainda, que a **Cláusula 54ª – Penalidades**, da C.C.T 2018/2019, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito à multa no valor do menor salário pago a categoria profissional conveniente, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato conosco através do telefone (45)3224-4105.

Atenciosamente,

**SINDESAUVEL**

Departamento de Cobranças

[www.sindesauvel.com.br](http://www.sindesauvel.com.br)

(45)3224-4105